



PARECER DE CONTROLE INTERNO

Origem: Processo de Dispensa de Licitação
Assunto: Parecer técnico
Requerente: Comissão de Contratações

A Controladoria Interna da Câmara Municipal de Barro Alto/GO, neste ato legalmente representada pelo Sr. **RONILDO BAZILIO DA SILVA**, no cumprimento das atribuições estabelecidas na Lei Municipal nº 747/2005, em consonância com as disposições da Lei Federal nº 14.133/21, Instrução Normativa nº 09/2023 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás e demais normas aplicáveis a espécie, vem meio deste manifestar quanto a legalidade do processo de **Dispensa de Licitação nº 0008/2026**, referente a **contratação de serviços de confecção de certificado digital A1 para atender as necessidades da Câmara Municipal de Barro Alto/GO**, prevista na Lei Federal nº 14.133/21, art. 75, inc. II.

I. RELATÓRIO

Em análise quanto aos atos procedimentais na fase interna verificou-se que consta no referido processo, conforme IN 09/2023 TCM/GO: capa de protocolo com objeto e identificação do processo administrativo; Documento de Formalização de Demanda, discriminando as devidas justificativas e especificações do objeto ora contratado; Relatório de Estimativa de Preços, feito conforme exigências dos arts. 18, VII, e 23 da Lei nº 14.133/2021; Declaração de dotação e adequação orçamentária anual com a referida despesa, bem como compatibilidade com o PPA, LDO e LOA do ano em exercício; Autorização do Presidente da Câmara Municipal para prosseguimento e tomada de providências quanto a contratação; Relatório da Comissão de Contratações com autuação do Processo de Dispensa e manifestação favorável acerca do preço e da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da empresa convidada, bem como fundamentação legal da contratação e encaminhamento dos autos à Controladoria Interna, para análise e manifestação mediante parecer. É o breve relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

A Constituição Federal, em seu art. 37, inciso XXI, estabelece que as contratações públicas devem, como regra, ser precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas em lei.

No caso em análise, a contratação direta encontra amparo no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a dispensa de licitação para compras e outros serviços cujo valor seja inferior ao limite legal, desde que observados os princípios da legalidade, economicidade, eficiência e interesse público. Os valores previstos no referido dispositivo encontram-se atualizados pelo **Decreto Federal nº 57** de 30 de dezembro de 2025:

“Art. 75, inc. II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), no caso de outros serviços e compras;”

Verifica-se que o valor estimado da contratação se enquadra no limite legal vigente, tratando-se de aquisição de baixo valor, entrega imediata e sem complexidade técnica, hipótese em que a realização de procedimento licitatório se mostraria antieconômica e desproporcional ao objeto pretendido.

Consta dos autos a instrução mínima exigida pelo art. 72 da Lei nº 14.133/2021, notadamente: Documento de Formalização da Demanda, pesquisa de preços compatível com os valores praticados no mercado, justificativa da escolha do fornecedor, justificativa de preço, declaração



de adequação orçamentária e autorização da autoridade competente.

Ressalta-se, ainda, que, nos termos do art. 95, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, é dispensável a formalização de contrato quando se tratar de fornecimento imediato, podendo a contratação ser formalizada por meio de nota de empenho ou instrumento equivalente:

*“Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:
I - dispensa de licitação em razão de valor;”*

Por fim, deverá ser observado o disposto no art. 75, §§ 3º e 4º, da Lei nº 14.133/2021, quanto à obrigatoriedade de divulgação do ato de dispensa no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Diante do exposto, não se identificam óbices legais ou de controle interno à formalização da contratação direta, desde que mantidas as condições analisadas e observadas as normas aplicáveis.

III. CONCLUSÃO

Assim, esta Controladoria Interna manifesta pela legalidade e aprovação deste processo, face ao cumprimento de todas as formalidades legais, em atenção às disposições da IN 09/2031 TCM/GO e Lei 14.133/2021. É o parecer da Unidade de Controle Interno desta Casa Legislativa.

Barro Alto/GO, 16 de janeiro de 2026.

RONILDO BAZILIO DA SILVA
Controlador Interno